

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Cria 9 (nove) cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos e extingue 95 (noventa e cinco) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado, no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei consiste em proposta para modificar a Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, que estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Considerando que o princípio da legalidade vincula a Administração Pública em toda a sua atuação e se constitui em um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, é imprescindível aos gestores públicos municipais, dada a complexidade dos temas que lhe são afetos, contar com órgãos de assessoria e consultoria jurídica compostos, primordialmente, por detentores de cargos efetivos, portadores de conhecimento técnico, aliados à experiência e à memória da Autarquia, que atuem de maneira a exercer uma advocacia ágil e eficiente, tanto no que se refere à representação judicial como no que diz respeito às atividades de assessoria e consultoria administrativas.

O atual Quadro Jurídico de Cargos de Provimento Efetivo foi estabelecido através da Lei nº 6.203, de 1989, não tendo havido qualquer alteração em duas décadas de sua vigência. Todavia, encontra-se em uma realidade complexa e diuturnamente mutante, onde o atual quadro não se mostra mais compatível com as carências evidentes, que está a exigir um quadro jurídico apto ao enfrentamento das demandas, como atividade essencial à preservação dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Some-se, ainda, a necessidade do Departamento incrementar recursos humanos na cobrança da dívida ativa, ações que têm sido adotadas progressivamente pelo DMAE ao longo dos últimos anos e que exigem um acompanhamento jurídico exclusivo, além de uma dedicação direcionada ao planejamento e à obtenção de alternativas à satisfação dos créditos públicos.

Nesse sentido, cabe registrar que o Tribunal de Contas do Estado e os organismos financiadores estão a exigir eficiência na cobrança da dívida ativa da autarquia, que, aliás, constitui-se em um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, sendo que o passivo acumulado ao longo dos anos só poderá ser reduzido com o incremento de pessoal.

Tão importante quanto a eficiência na cobrança da dívida são as demais áreas de atuação do órgão jurídico da autarquia, quais sejam, Licitações e Contratos, Patrimônio e Domínio Público, Pessoal e Serviços Públicos, todas com carência de profissionais do Direito.

Medidas paliativas já não são mais suficientes, para suportar a excessiva demanda e foram adotadas, no passado, para evitar prejuízos à Autarquia, quais sejam, a cedência de 3 (três) Assessores para Assuntos Jurídicos de órgãos da Administração Centralizada à Autarquia, bem como utilização de 2 (dois) Cargos em Comissão na função jurídica. Desta forma, é evidente que a criação dessas vagas virá suprir a carência existente, possibilitar o incremento da cobrança e permitir a relotação dos servidores cedidos, que já atuam nesta Autarquia há longo tempo, de modo a manter, no órgão, a experiência e a memória acumulada de trabalho.

Por oportuno, registre-se, ainda, que a implementação dessa proposta importará ganhos bastante significativos para a Administração, na medida em que um órgão jurídico forte representa garantia ao gestor público na prática de seus atos de gestão.

Para viabilizar a criação dos referidos cargos, constitui, em contrapartida, como objeto da proposta a extinção de 95 (noventa e cinco) cargos de Operário Especializado, o que evitará um maior impacto financeiro para o DMAE.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei, seja em brevíssimo tempo, apreciado por essa Colenda Câmara Municipal, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 025/10.

Cria 9 (nove) cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos e extingue 95 (noventa e cinco) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado, no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989:

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Assessor para Assuntos Jurídicos	ES-2-04.NS	A, B, C, D	09

Art. 2º Ficam extintos, no DMAE, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 6.203, de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 1989:

OB – GRUPO OBRAS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Operário Especializado	OB-2-05.2	A, B, C, D	95

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,

Prefeito.